

(TEXTO CONSOLIDADO DO NOVO ESTATUTO)

De acordo com alterações estatutárias efetivadas no Congresso Nacional do Partido/98.  
Nos termos da Resolução TSE nº 20.381, de 08/10/98, que deferiu o registro das alterações.

## **ESTATUTO DO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU**

### **TÍTULO I - DO PARTIDO, SEDE, EMBLEMA, OBJETIVO, DURAÇÃO E FILIAÇÃO.**

#### **CAPÍTULO I - DA DURAÇÃO, SEDE, FORO.**

*Artigo 1* - O PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO – PSTU, pessoa jurídica de direito privado, é organizado nos termos da legislação em vigor, sendo regido por seu Programa, Manifesto e Estatuto Social, e a sua duração é por tempo Indeterminado.

*Artigo 2*- O PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO – PSTU, possui sede à Rua Loefgreen, 909, São Paulo, SP.

*Artigo 3*- O emblema do PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU é constituído pela apresentação de uma bandeira vermelha, com fundo amarelo, onde encontra-se inscrito, no campo da bandeira, as letras iniciais maiúsculas: P-S-T-U.

*Artigo 4* - Desde de 30 de setembro de 1993, o PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO adota a sigla - PSTU, em substituição à sigla PRT -PARTIDO REVOLUCIONÁRIO DOS TRABALHADORES.

#### **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.**

*Artigo 5*- O PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO- PSTU, atuará permanentemente em âmbito nacional, com estrita observância deste Estatuto, do seu Programa Partidário e da Legislação em vigor, notadamente os artigos 5º, incisos IV e VIII, e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - O PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU, defende o regime representativo e democrático, o pluralismo partidário e os direitos fundamentais da pessoa humana.

*Artigo 6*- O PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO- PSTU, atuará no âmbito do território nacional com o objetivo primordial de convencer os trabalhadores e demais setores explorados da população acerca da necessidade histórica da construção de uma sociedade plenamente socialista, com a propriedade coletiva dos meios de produção em geral e vigência de um regime político de ampla democracia para os trabalhadores que assegure a liberdade de expressão política, cultural, artística, racial, sexual e religiosa.

Parágrafo 1º - Coerente com o seu Programa e seu Manifesto, o PSTU é solidário a todas as lutas dos trabalhadores do planeta que visem a construção de uma sociedade justa e fraterna, incluindo as lutas das minorias, nações e povos oprimidos.

#### **CAPÍTULO III - DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

*Artigo 7* - Filiado do Partido é todo aquele que, sendo maior de 16 (dezesesseis) anos, aceita seu Programa, seu Manifesto e seu Estatuto, cumprindo com as deliberações partidárias.

*Artigo 8* - A filiação é individual e voluntária e se faz através do órgão dirigente do Município, do Estado ou no âmbito Nacional, respectivamente, através do Diretório Municipal, Diretório Regional e Diretório Nacional. A proposta de admissão, uma vez aprovada, será comunicada ao órgão imediatamente superior através de documento próprio para esta finalidade.

Parágrafo 1º - O prazo de impugnação de filiação será de 3 (três) dias, contados da afixação dos nomes dos postulantes na sede do Partido.

Parágrafo 2º - O pedido de impugnação de filiação será processado perante o órgão ao qual o postulante buscará a sua filiação, garantindo-se o princípio da ampla defesa.

*Artigo 9* - Considera-se sem os direitos previstos no artigo 10 deste Estatuto todo filiado que, durante dois meses, deixe de participar das reuniões partidárias, de aplicar as decisões do Partido, de pagar as contribuições, assim como membro penalizado com a medida de expulsão ou que venha falecer, ficando excluído da lista de filiados votantes da próxima reunião ordinária do órgão ao qual pertença ou, ainda, de reunião extraordinária, assegurado o direito de defesa na forma do artigo 16 deste Estatuto.

### **TÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES E DA DISCIPLINA**

## CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS DO FILIADO

Artigo 10 - Constituem direitos dos filiados:

- A) Votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos de direção, ação, deliberação e de cooperação do Partido;
- B) Participar e votar nas reuniões dos órgão de direção, ação, deliberação e de cooperação ao qual pertença,
- C) Participar da vida partidária definindo as diretrizes do Partido, assim como de todas as comissões de trabalho;
- D) Divergir de qualquer orientação política dos órgãos partidários aos quais pertença, através de mecanismos próprios e internos, não se podendo divulgar a divergência "extra" partido, bem assim deixar de encaminhar a posição da maioria.

## CAPÍTULO V - DOS DEVERES DO FILIADO

Artigo 11 - Constituem deveres dos filiados:

- A) Participar assiduamente das reuniões dos órgãos de direção, ação, deliberação e de cooperação ao qual pertença;
- B) Encaminhar a política votada pelos órgãos de direção, ação, deliberação e de cooperação ao qual pertença;
- C) Divulgar a política votada pelos organismos referidos nos incisos A e B, bem assim as diretrizes partidárias;
- D) Estudar e aperfeiçoar seus conhecimentos sobre a realidade do País e, de modo especial, sobre os problemas da classe trabalhadora;
- E) Recrutar novos filiados para o Partido através do livre convencimento e da propagação dos fundamentos teóricos, ideológicos e políticos do Partido;
- F) Zelar, mantendo um procedimento pessoal, profissional e comunitário de acordo ou compatível com os princípios éticos do Partido;
- G) Contribuir financeiramente, mês a mês, para o Partido, observando-se os critérios estabelecidos pelo Diretório Nacional de forma regular;
- H) Divulgar o material propangandístico do Partido, através de seus jornais e boletins.

## CAPÍTULO VI - DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Artigo 12 - A disciplina partidária constitui uma das formas pela qual o partido assegura internamente a mais ampla democracia e preserva a sua atuação unitária, nos termos de seu Programa e fidelidade que todo filiado deve ter ao Partido ao qual livremente propôs filiar-se e foi aceito como tal.

Artigo 13 - Qualquer membro do Partido, independentemente do cargo que ocupe ou órgão ao qual pertença, que venha, por ação ou omissão, descumprir os deveres constantes do artigo 11, em seu todo ou separadamente, sofrerá as seguintes sanções:

- A) Advertência;
- B) Censura interna;
- C) Censura externa;
- D) Destituição de cargos;
- E) Afastamento do Partido;
- F) Expulsão do Partido.

Parágrafo Único: As sanções acima previstas serão aplicadas conforme cada caso concreto pelo órgão ao qual o filiado estiver imediatamente subordinado, com exceção das sanções de expulsão e afastamento, que somente poderão ser deliberadas e aplicadas pelo Diretório Nacional ou pela Convenção Nacional e ou pelo Congresso Nacional do Partido.

Artigo 14 - Qualquer órgão partidário que descumprir, por ação ou omissão, o presente Estatuto, o Programa Partidário, ou não implementar e seguir as decisões emanadas do Congresso Nacional, Convenção Nacional e do Diretório Nacional sofrerá as seguintes sanções:

- A) Advertência;
- B) Suspensão do funcionamento;
- C) Dissolução do órgão.

Parágrafo Único: Compete exclusivamente ao Diretório Nacional aplicar as sanções acima elencadas, à vista de cada caso concreto, sendo consideradas nulas, para todos os efeitos legais e políticos, as decisões em desacordo com as diretrizes partidárias, na forma do artigo 14.

Artigo 15 - As medidas disciplinares possuem, sobretudo, caráter educativo, de preservação da unidade e moral partidária. Serão aprovadas pela maioria do órgão o qual tiver a incumbência de aplicá-las, nos termos do parágrafo único do artigo 13.

Artigo 16 - O membro do Partido que julgar injusta ou ilegal a medida disciplinar, poderá pedir a sua reconsideração em recurso fundamentado ao Órgão responsável pela aplicação, ou interpor recurso diretamente ao Congresso Nacional do Partido ou Convenção Nacional, sendo certo, todavia, que seu pedido de reconsideração ou recurso não terão efeito suspensivo em relação à medida disciplinar aplicada, que continuará vigente, independentemente de sua discordância pessoal.

Parágrafo 1º - O pedido de reconsideração ou recurso deverá ser interposto pela parte interessada no prazo de três (03) dias contados da data da cientificação da sanção imposta por parte do sancionado.

Parágrafo 2º - Interposto o pedido de reconsideração ou recurso, o órgão que aplicou a sanção terá o prazo de três (03) dias para apresentar contra razões e se for o caso abrirá um prazo de três (03) dias para a produção de provas, até.

*Artigo 17* - Não haverá, em hipótese alguma, pedido de reconsideração ou recurso em relação às sanções previstas no artigo 14 deste Estatuto.

*Artigo 18* - As decisões do Congresso Nacional quanto à aplicação de punições são irrecorríveis.

## **CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA.**

*Artigo 19* - O Partido é organizado nacionalmente com base nos Estados e Municípios.

Parágrafo Único - Para fins de organização, o Partido adotará a forma centralizada de discussão e encaminhamento das deliberações, sob a direção do Diretório Nacional eleito.

*Artigo 20* - Para fins de organização do Partido, será obedecida a divisão territorial do País: Estado, Território, Distrito Federal e Municípios.

*Artigo 21* - Os órgãos do Partido não são, em nenhuma hipótese, autônomos, devendo obediência, em primeiro lugar, às resoluções do Congresso Nacional; às decisões das Convenções Nacionais e deliberações do Diretório Nacional.

*Artigo 22* - A organização territorial geral, prevista no artigo 20, dar-se-á na forma deste Estatuto e a organização dos casos especiais previstos no artigo 19 será disciplinado através de regimento interno, sendo certo que este não poderá revestir-se de forma ou conteúdo que contrarie o presente Estatuto, sob pena de ser imediatamente dissolvido pelo Diretório Nacional.

## **CAPÍTULO VIII - DOS PARLAMENTARES E OCUPANTES DE CARGOS EXECUTIVOS.**

*Artigo 23* - Os parlamentares do Partido, eleitos para qualquer uma das Casas Legislativas, Municipal, Estadual, Distrital ou Federal, assim como os membros eleitos para mandato no poder executivo municipal, estadual ou federal, são considerados filiados que cumprem uma tarefa partidária, não possuindo nenhum direito a mais e nenhum dever a menos.

*Artigo 24* - Toda a atuação política no exercício de mandatos legislativos e executivos será dirigida e controlada diretamente pelo Diretório Nacional.

*Artigo 25* - A assessoria, cargos de confiança, assistentes dos parlamentares e ocupantes de cargos no poder executivo, em qualquer nível, serão indicados pelo Diretório Nacional, que escolherá as pessoas adequadas para o assessoramento.

*Artigo 26* - É dever e obrigação do parlamentar e ocupante de cargo executivo contribuir para o Partido com quantia correspondente ao valor exato que recebe do respectivo parlamento ou cargo executivo.

Parágrafo 1º - O Diretório Nacional fixará ajuda de custo em favor de ocupantes de cargos executivos ou parlamentares que, em razão do cargo, não possam trabalhar em outra atividade.

Parágrafo 2º - Em nenhuma hipótese o valor da ajuda de custo suplantar o valor da remuneração de um profissional a serviço do Partido, tendo-se sempre como parâmetro máximo o salário médio de um operário especializado.

Parágrafo 3º - Os valores correspondentes às contribuições previstas no artigo supra-referido serão destinados diretamente ao Diretório Nacional que fará a gestão de tais valores consoante às normas estatutárias.

## **CAPÍTULO IX - DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA DOS PARLAMENTARES.**

*Artigo 27* - Caberá ao Diretório Nacional apreciar e decidir acerca dos casos e situações de infidelidade partidária de parlamentares do PSTU, em qualquer casa legislativa, assegurando sempre o direito de defesa do acusado.

*Artigo 28* - Será, para fins deste Estatuto, considerada infidelidade partidária as seguintes práticas ou omissões:

- A) Desrespeitar qualquer norma estatutária, programática ou diretriz decidida pelo Diretório Nacional ou Regional;
- B) Votar, na condição de parlamentar, contra decisão ou linha programática do Partido;
- C) Apoiar, ainda que indiretamente, por palavras ou textos, pronunciamentos ou projetos de outros parlamentares que atentem, direta ou indiretamente, contra as diretrizes partidárias;
- D) Deixar de encaminhar projeto, pronunciamento ou qualquer iniciativa votada pelo Diretório Nacional;
- E) Deixar de contribuir com o Partido na forma e valor previsto neste Estatuto, regimento interno ou decisão do Diretório Nacional;
- F) Descumprir qualquer dos deveres previstos no artigo 11 deste Estatuto.

*Artigo 29* - Em caso de cometimento de infidelidade partidária, serão aplicadas as seguintes medidas, sem prejuízo das punições previstas no artigo 13 deste Estatuto:

- A) Suspensão imediata das atividades de parlamentar na Casa Legislativa ao qual pertença e em qualquer outro órgão ou lugar, que também pertença, tudo, até decisão definitiva do Diretório Nacional, Convenção Nacional e Congresso Nacional;
- B) Suspensão imediata do direito de participar de quaisquer atividades partidárias, bem assim, suspensão imediata do direito de representar o Partido, e, ainda, suspensão imediata de participar de quaisquer aparições públicas do Partido;

- C) Perda do direito a voto em qualquer instância partidária;
- D) Aplicação das penas de advertência, suspensão ou expulsão conforme as circunstâncias do caso e deliberação do Diretório Nacional, Convenção Nacional e Congresso Nacional.

*Artigo 30* - Os recursos ou pedidos de reconsiderações deverão ser interpostos no prazo de três (03) dias e endereçados ao órgão partidário superior hierarquicamente, sendo que, o órgão que aplicará a sanção terá um prazo de três (03) dias para contra-arrazoar o mesmo recurso.

*Parágrafo Único* - Os recursos interpostos pelo parlamentar que fora punido não serão, em quaisquer hipóteses, recebidos no efeito suspensivo até decisão final.

## **CAPÍTULO X - DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO**

*Artigo 31* - São órgãos do Partido:

- A) O Congresso Nacional;
- B) A Convenção Nacional;
- C) O Diretório Nacional;
- D) A Convenção Estadual;
- E) A Comissão Diretora Regional;
- F) A Convenção Municipal;
- G) A Comissão Diretora Municipal.

*Artigo 32* - O órgão supremo do PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO- PSTU, é o Congresso Nacional do Partido. O Congresso Nacional deverá reunir-se, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, ou, extraordinariamente, em vista de circunstâncias e acontecimentos sociais e políticos relevantes. a qualquer tempo e/ou por deliberação da maioria simples do Diretório Nacional. *Parágrafo Único* - O Congresso Nacional ordinário do Partido será convocado com antecedência de 06 (seis) meses, pelo Diretório Nacional, cujo edital de convocação deverá ser publicado na imprensa oficial do Partido ou outro meio próprio e de ampla divulgação aos seus filiados.

*Artigo 33* - Compete ao Congresso Nacional de que trata o artigo 32:

- A) Discutir e deliberar acerca dos informes do Diretório Nacional do Partido;
- B) Discutir e deliberar acerca das teses propostas ao Congresso;
- C) Alterar o Programa, Manifesto e Estatuto do Partido;
- D) Determinar, através de resoluções, as diretrizes políticas gerais do Partido sobre as questões fundamentais da realidade;
- E) Alterar o numero de membros do Diretório Nacional do Partido e da suas respectiva Comissão Executiva;
- F) Eleger os membros do Diretório Nacional;
- G) Julgar os recursos que encontram-se pendentes, podendo avocá-los de quaisquer órgãos partidários.

*Artigo 34* - O Congresso Nacional é constituído por delegados eleitos nas Convenções Regionais, conforme regimento e proporcionalidade fixados pelo Diretório Nacional nos termos do art. 41.

*Artigo 35* - Constitui o Congresso Nacional:

- A) Os membros do Diretório, Nacional;
- B) Os delegados eleitos nas Convenções Regionais.

*Artigo 36*- Congresso ordinário do Partido é considerado convocado com a publicação do edital próprio na imprensa oficial do Partido ou através de outro meio de ampla divulgação aos seus filiados.

*Parágrafo Único* - O Diretório Nacional fixará no prazo de 03 (três) meses anteriores a data da realização do Congresso Nacional o regimento que regulamentara o mesmo Congresso.

*Artigo 37* - As resoluções do Congresso são validas e obrigatórias para todos os órgãos e filiados, não podendo ser substituídas ou revogadas senão por outro Congresso ordinário ou extraordinário.

*Artigo 38* - O Diretório Nacional é o órgão dirigente máximo do Partido entre 2 (dois) Congressos. será eleito no Congresso, na forma do regimento interno e integrado por filiados que satisfaçam as condições de elegibilidade.

*Artigo 39* - O Diretório Nacional será composto de 24 membros, sendo 19 membros titulares e 5 membros suplentes.

*Artigo 40* - A posse dos membros do Diretório Nacional dar-se-à imediatamente à eleição dos mesmos.

*Artigo 41* - Compete ao Diretório Nacional.

- A) Eleger, entre seus integrantes no prazo de cinco (5) dias contados da data da realização do Congresso Nacional, a sua Comissão Executiva que exercerá o trabalho de direção permanente e cotidiana entre uma e outra do Diretório Nacional observando-se que a sua composição devera ser de 12 membros, sendo 09 titulares e 3 suplentes;
- B) Convocar o Congresso, conforme o artigo 35 e votar o seu regimento interno, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 35 citado;
- C) Convocar as Convenções Regionais e Convenções Municipais e votar. fixando, os respectivos regimentos internos;
- D) Formular a orientação política geral a ser seguida por todos os órgãos e filiados do Partido, consoante as diretrizes votadas no Congresso Nacional,
- E) Deliberar acerca de todas as medidas concernentes as eleições nacionais. incluindo a aprovação de candidatos a Presidente e Vice-presidente da republica, Senador e Deputados Federal;

- F) Deliberar acerca de todas as medidas concernentes as eleições estaduais. incluindo todas as candidaturas a Governador, Vice-Governador e Deputado Estadual.
- G) Deliberar sobre os planos Eleitorais para as eleições municipais sugeridas pelas direções regionais, incluindo a aprovação de nomes para candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;
- H) Dirigir as bancadas parlamentares do partido e escolher suas lideranças e respectivas assessorias;
- I) Orientar e controlar a imprensa do Partido;
- J) Administrar a patrimônio do Partido, alienar, adquirir, arrendar, hipotecar bens, assim como receber doações.
- K) Deliberar sobre fusão e incorporação com outro partido, desde que não seja em prejuízo do programa;
- L) Estipular as contribuições dos filiados, parlamentares federais, estaduais e municipais. bem como titulares de cargos executivos em governos de Estados ou Municípios;
- M) Manter a escrituração contábil da receita e despesa, em livros de contabilidade próprios;
- N) Julgar os recursos que lhe sejam interpostos,
- O) Promover, junto aos órgãos competentes. o registro do Partido, assim como qualquer outra providencia legal necessária, nomeando e constituindo advogado quando for exigido;
- P) Intervir, provisoriamente, em qualquer órgão partidário, com a finalidade. de assegurar o cumprimento do presente Estatuto, cuja a incumbência caberá a um dos seus membros ou, ainda, delegando poderes a membros das direções regionais do Estado onde ocorrer a intervenção;
- Q) Delegar poderes aos órgãos regionais, quando necessário for;
- R) Decidir, excepcionalmente, sobre as questões arroladas no artigo 33, quando o Congresso Nacional não for realizado por motivo de força maior ou caso fortuito;
- S) Formular o calendário das Convenções Regionais e Municipais, fazendo-o publicar na imprensa oficial do partido ou através de outro meio próprio e de ampla divulgação entre os órgãos partidários e filiados;
- T) Alterar o número de membros das Comissões Diretoras Regionais e Municipais;
- U) Nomear os membros das comissões diretoras regionais e comissões diretoras municipais, assim como suas respectivas executivas.

*Artigo 42* - As reuniões do Diretório Nacional ocorrerão a cada 6 (seis) meses ou extraordinariamente. a qualquer tempo.

*Artigo 43* - A Convenção Nacional poderá ser convocada entre dois Congressos e tratará de avaliar a aplicação das diretrizes Congresso e responder aos acontecimentos da atualidade, bem assim, poderá ser convocada, quando a legislação eleitoral exigir para eleitos de escolhas das candidaturas no âmbito nacional, até. Parágrafo primeiro - A Convenção Nacional será convocada pelo Diretório Nacional através da publicação de um edital na imprensa do Partido ou através de outro meio próprio e de ampla divulgação dos filiados, no prazo máximo de até trinta (30) dias anteriores a data da sua realização. Parágrafo segundo a Convenção Nacional será regulada por regimento interno fixado pelo Diretório Nacional, que devera ser publicado na imprensa do Partido ou através de outro meio próprio, no prazo máximo de até dez (10) dias anteriores a data da realização da mesma Convenção.

## **CAPÍTULO XI - DOS ÓRGÃOS REGIONAIS**

*Artigo 44* - O órgão superior do Partido nos Estados será a Convenção Regional e o organismo dirigente nos Estados, Distrito Federal e Territórios será a Comissão Diretora Regional.

*Artigo 45* – (excluído)

*Artigo 46* - Constitui a Convenção Estadual:

- A) Os membros da Comissão Diretora Regional;
- B) Os delegados eleitos.

*Artigo 47* - Compete à Convenção Regional:

- A) Analisar a situação política no âmbito geral e estadual;
- B) Estabelecer planos de aplicação das diretrizes do Congresso Nacional, do Diretório Nacional e da Convenção Nacional;
- C) Encaminhar as resoluções do Diretório Nacional.
- D) Eleger os delegados Nacionais para os Congressos Nacionais e Convenções Nacionais e respectivos suplentes em igual número.

*Artigo 48* – A Comissão Diretiva Estadual ou Regional será composta por 10 membros, sendo 07 membros titulares, obrigatórios, e 03 membros suplentes, facultativos.

*Artigo 49* – (excluído)

*Artigo 50* - A posse dos membros designados pelo Diretório Nacional para a Comissão Diretora Regional e sua respectiva Executiva Regional ocorrerá na data da respectiva nomeação.

*Artigo 51* – Compete a Comissão Diretora Regional:

- A) Encaminhar as resoluções do Congresso Nacional e deliberações do Diretório Nacional;
- B) Convocar convenções Municipais, quando houver expressa delegação do Diretório Nacional;
- C) Representar Administrativamente, Politicamente e Juridicamente o Partido no Estado.

## **CAPÍTULO XII - DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.**

*Artigo 52* - O órgão superior do Partido nos Municípios será a Convenção Municipal e o respectivo órgão dirigente será a Comissão Diretora Municipal, nos termos do art. 41

*Artigo 53* –(Excluído).

*Artigo 54* -Constitui a Convenção Municipal:

- A) Os membros da Comissão Diretora Municipal;
- B) Os filiados do Partido no nível municipal.

*Artigo 55* - Compete á Convenção Municipal:

- A) Estabelecer e fixar os planos municipais de aplicação das deliberações do Diretório Nacional;
- B) Eleger os delegados regionais para as convenções regionais.

Parágrafo Único – Não podendo ser realizada a Convenção Municipal, caberá ao Diretório Nacional escolher os candidatos a serem registrados pela Comissão Diretora Municipal junto à Justiça Eleitoral.

*Artigo 56* – A Comissão Diretiva Municipal será composta por 07 membros, sendo 05 membros titulares, e 02 membros suplentes.

*Artigo 57* – A Comissão Diretora Municipal será nomeada pelo Diretório Nacional na forma do art. 41, podendo acumular e assumir as funções de Convenção Municipal.

*Artigo 58* - A posse dos membros da Comissão Diretora Municipal coincidirá com a data da nomeação deste órgão.

*Artigo 59* – Compete à Comissão Diretora Municipal as seguintes atribuições:

- A) Encaminhar as diretrizes do Diretório Nacional;
- B) Representar politicamente, administrativamente e judicialmente o PSTU no Município;
- C) Cumprir as exigências da legislação eleitoral no Município.

## **CAPÍTULO XIII - DOS NÚCLEOS DE BASE. (Excluído).**

## **CAPÍTULO XIV - DAS FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

*Artigo 62* – A gestão das finanças e contabilidade do Partido caberá ao Diretório Nacional, podendo este nomear comissões de finanças para auxílio e apoio na atribuição.

*Artigo 63* - Caberá ao Diretório Nacional a gestão das contribuições dos parlamentares a nível municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Único – A remuneração dos parlamentares do partido, em todos os níveis, assim como dos ocupantes de cargos no poder executivo constituirá contribuição ao fundo partidário do PSTU, em sua totalidade, nos termos do art. 26.

*Artigo 64* - Os valores provenientes do fundo partidário, contribuição financeira dos Parlamentares e demais receitas do Partido serão administrados e geridos pelo Diretório Nacional.

## **CAPÍTULO XV - DA IMPRENSA**

*Artigo 65* - A imprensa do Partido será constituída pelo jornal e seus suplementos oficiais, devendo proceder a publicação dos editais do Partido.

## **CAPÍTULO XVI - DA COMISSÃO DE ÉTICA.**

*Artigo 66* - A Comissão de Ética o único organismo partidário. eleito no Congresso Nacional, que decide sobre as questões de moral partidária

*Artigo 67* - A Comissão de Ética será constituída de cinco (05) Membros eleitos no Congresso, devendo reunir as seguintes condições:

- A) Não poderão fazer parte do Diretório Nacional.
- B) Deverão se caracterizar por uma trajetória moral inquestionável.

*Artigo 68*- Todo o filiado tem direito de efetuar reclamações e questionamentos perante a Comissão de Ética, a propósito de quaisquer problemas que ocorram com outros filiados ou seus órgãos. . Parágrafo único - Efetuadas as reclamações ou questionamentos, a comissão de ética terá um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o seu parecer, podendo neste mesmo prazo, efetuar as devidas diligencias necessárias para concluir o seu veredicto.

## **CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS –**

*Artigo 69* - O Congresso Nacional e a Convenção Nacional deverão ser realizados na capital da União sendo que e por conveniência dos temas a serem tratados, o Diretório Nacional poderá convocar o Congresso e Convenções Nacionais, realizando-as em outro estado-membro da Federação

*Artigo 70* - O Diretório Nacional deverá publicar o edital convocatório das Convenções Regionais e Municipais, com uma antecedência Mínima de 08 (oito) dias anteriores as suas realizações.

*Artigo 71* - (excluído).

*Artigo 72* - O quorum para instalação e demais deliberações do Congresso Nacional, das Convenções Nacionais, Regionais e Municipais, dar-se-á por maioria simples dos presentes.

*Artigo 73* - O Congresso Nacional, as Convenções Partidárias em todos os níveis serão dirigidas pelo Diretório Nacional e respectivas comissões diretoras, devendo ser convocadas pela imprensa oficial do partido.

*Artigo 74* - As Comissões Diretoras Regionais e Municipais poderão assumir atribuições de convenções, quando não houver condições de convocação das mesmas;

Parágrafo Único - As Comissões Diretoras Municipais e as Comissões Diretoras Regionais poderão ser destituídas a qualquer momento, a juízo do Diretório Nacional, sem precisar de recurso contrário.

*Artigo 75* - O prazo dos mandatos do Diretório Nacional, Comissão Diretora Regional e Comissão Diretora Municipal será de dois (02) anos.

Parágrafo único - Os mandatos dos Diretórios Nacional e Comissões Diretoras poderão ser prorrogados por, no máximo, 2 (duas) vezes, por decisão das Comissões Diretoras Municipais e das Comissões Diretoras Regionais.

*Artigo 76* - As Comissões Executivas, serão assim compostas:

- A) Comissão Executiva Nacional: um presidente, dois vice-presidente, dois secretários, dois tesoureiros, dois vogais (incluindo-se aí, o Líder da Bancada Federal do Partido, ( se existente), e 03 suplentes;
- B) Executiva Regional da Comissão Diretora Regional: um presidente, dois vice- presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais incluindo-se aí, o Líder da Bancada da Assembléia Legislativa do Partido, se existente, e 3 suplentes;
- C) Executiva Municipal da Comissão Diretora Municipal: um presidente, um vice-presidente um secretário, um tesoureiro e um vogal incluindo-se aí, o Líder da Bancada da Câmara Municipal do Partido, se existente, e 02 suplentes.

*Artigo 77* - Fixado o calendário das Convenções Nacionais, Regionais e Municipais pelo Diretório Nacional, um grupo de no mínimo dez (10) filiados poderá inscrever uma chapa que concorrerá nas mesmas Convenções visando as suas candidaturas aos cargos dos órgãos partidários correspondentes.

Parágrafo único - As inscrições de chapas deverão ser remetidas ao Diretório correspondente.

*Artigo 78* - (excluído)

## **CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.**

*Artigo 79* - O Estatuto do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado PSTU. fora adaptado em função das normas contidas de forma inserta no Artigo 55 e seus parágrafos da Lei 9.096/95 e no artigo 61 e seus parágrafos da Resolução 14.906195 do C. Tribunal Superior Eleitoral.

*Artigo 80* - Os mandatos dos Diretórios Regionais e Municipais atuais permanecerão vigentes até o termino de suas gestões, salvo hipótese de intervenção ou destituição.

*Artigo 81* - O próximo Congresso Nacional do PSTU, ocorrerá no prazo previsto na presente alteração, salvo hipótese de prorrogação, nos termos do art. 75.

*Artigo 82* - O PSTU, através de sua Direção Nacional, poderá transferir sua administração e setor de correspondência para o município de São Paulo, onde funciona a imprensa do partido.

O corpo geral do presente Estatuto foi aprovado na Assembléia de Fundação realizada no dia 06 de Dezembro de 1.992 relatada em ata no Livro Ata de Reunião do Diretório Nacional a partir da página 1 (um), e as alterações estatutárias ocorreram no Congresso do partido realizado em 26 (vinte e seis) de Abril de 1998 (mil novecentos e noventa e oito) relatada no mesmo livro a partir da página 85 (oitenta e cinco).